



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PL Nº 94/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 94/2023, que “**Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Hortolândia.**”, a presente Emenda Modificativa ao inciso I e II do Artigo 2º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

I- em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de 250 UFMH( duzentos e cinquenta unidades fiscais do município);

II- em caso de pessoa física, multa no valor de 120 UFMH(cento e vinte unidades fiscais do município).”

### **JUSTIFICATIVA**

A presente modificação apresentada ao Projeto de Lei, tem por finalidade adequar os incisos I e II do Art. 2º que prevê as sanções a quem manter animais acorrentados.

A proposta original previa valores em moeda corrente e após estudos, entendemos que a redução dos valores e a aplicação em Unidade Fiscal do Município - UFMH, deixará a norma mais condizente.

Hortolândia, 27 de setembro de 2023.

**Márcia Cristina Campos**  
**Vereadora - PSB**

